

publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 29 de abril de 1959.

a) Gentil Moreira Soares
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 29 de abril de 1959.

a) Alvaro Coelho Netto
Secretário

Confere com a original - 29 de abril de 1959.

Amel Bantequell Dias
Escriturário

Lei nº 250

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, ao Maestro da Banda Musical "Brasília" de Barra, ora em fase de preparação, Senhor José Teiga da Silveira.

Art. 2º - Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial, com base no processo de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data em que foi ministrada a primeira aula de música.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 27 de maio de 1959.

a) Gentil Moreira Soares
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 27 de maio de 1959.

a) Alvaro Coelho Netto
Secretario

Confere com a original - 27 de maio de 1959.

Osney Bastquist Dias
Escriturario

Lei nº 251

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica elevado para R\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) mensais, a partir de março do corrente ano, a subvenção concedida pela Lei Municipal nº 100 de 18/5/54, à "Empresa Viação Camaã".

Art. 2º - O concessionário se obrigará, entre outras condições peculiares à manutenção do serviço, a ter veículo adequado e a cumprir todas as disposições do Código Nacional de Trânsito, leis e regulamentos que regem a matéria, bem como:-

- a) compromisso de acatamento às ordens e regulamentos existentes ou que venham a existir;
- b) satisfazer as condições de segurança e conforto;
- c) cumprir rigorosamente a tabela de preços, horário e itinerário;
- d) tratar com polidez e urbanidade os passageiros e
- e) aceitar de pagamento de passagens o pessoal da Administração Municipal, funcionários da Câmara e Vereadores, devidamente credenciados.

Súmula - O não cumprimento de qualquer das disposições contidas nesta lei, importará na cassação das vantagens concedidas.

Art. 3º - A verba orçamentária pela qual dispõe